



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Parecer Jurídico

Ementa: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – aquisição de larvicida biológico *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI) – combate ao mosquito borrachudo

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 47/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que visa à aquisição de larvicida biológico BTI, destinado ao combate e controle das larvas do mosquito borrachudo presentes nas águas dos arroios que abastecem o município.

O procedimento é instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e minuta de Edital, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por item, valor estimado de R\$ 135.247,00.

A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que autorizam a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, com julgamento pelo menor preço e possibilidade de registro de preços.

O ETP demonstra que o larvicida BTI é indispensável para o combate ao mosquito borrachudo, que causa incômodo à população e aos animais, comprometendo a saúde coletiva. A contratação atende à política pública de vigilância epidemiológica e se mostra necessária e urgente sob o aspecto sanitário.

O Termo de Referência descreve minuciosamente o objeto, requisitos técnicos, condições de entrega, critérios de habilitação e julgamento, observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade Pregão Eletrônico SRP revela-se adequada, considerando que a quantidade exata a ser adquirida depende de variáveis climáticas e epidemiológicas, justificando a adoção do sistema de registro de preços.

Diante do exposto, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 07/2025 – SRP nº 08/2025 encontra-se regular e juridicamente viável, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, do ETP e do TR apresentados. Assim, opino favoravelmente à continuidade do certame, autorizando a Administração a dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 23 de setembro de 2025.

Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico
OAB/RS: 95.321